



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fls
01
82

Projeto de Lei 104/2026 - Vereador Vanderlei Pacheco - Institui os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva e os inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 16/07/26
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>SAÚDE</u>	RELATOR: <u>Val</u>	DATA: <u>21/07/26</u>
<u>EDUCAÇÃO</u>	RELATOR: <u>VAL</u>	DATA: <u>04/07/26</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 10/08/26

Em 2.ª Disc. e Vot. : 13/08/26

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : / /

Lei n.º : 5470/26

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 01/09/26

OBSERVAÇÕES

*Arquivado
19.07.26*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

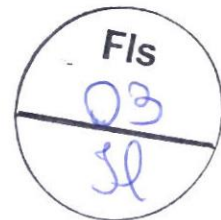
O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva, iniciativa voltada ao fortalecimento da convivência comunitária, da prática esportiva e da ocupação saudável dos espaços públicos.

O esporte é reconhecido como importante instrumento de inclusão social, promoção da saúde, prevenção da violência e fortalecimento dos vínculos comunitários. A realização de competições entre bairros, distritos e comunidades rurais contribui para a integração da população e para o desenvolvimento de valores como respeito, disciplina, solidariedade e cidadania.

A proposta também busca incentivar a participação de pessoas de todas as faixas etárias, ampliando as oportunidades de lazer e recreação no Município.

Por não criar cargos, estruturas administrativas ou atribuições específicas aos órgãos do Poder Executivo, a presente proposição possui caráter de interesse público e observância à separação dos poderes, limitando-se a instituir o evento e incluí-lo no Calendário Oficial do Município.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0104/2026

Autoria: Vanderlei Pacheco

Institui os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva e os inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva, evento esportivo e recreativo destinado à promoção da integração comunitária, do lazer, da prática esportiva e da cidadania entre os bairros, distritos e comunidades do Município.

Art. 2º Os Jogos Municipais Interbairros passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva.

Art. 3º Os Jogos Municipais Interbairros tem como objetivos:

- I – Promover a integração social entre os moradores dos bairros, distritos e comunidades rurais;
- II – Incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas;
- III – Estimular hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;
- IV – Fortalecer o espírito de cooperação, respeito e convivência comunitária;
- V – Incentivar a participação de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência em atividades esportivas e recreativas;
- VI – Valorizar os espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º Poderão participar dos Jogos Municipais Interbairros equipes ou representantes dos bairros, distritos, vilas e comunidades rurais do Município, observadas as regras estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 5º Os Jogos Municipais Interbairros poderão contemplar modalidades esportivas, recreativas e culturais, incluindo futebol de campo, futsal, voleibol, basquetebol, atletismo, ciclismo, bocha, dama, xadrez, truco, corrida de rua, modalidades adaptadas para pessoas com deficiência, bem como outras modalidades definidas pela organização do evento, observadas as condições técnicas, estruturais e de interesse público.

Art. 6º A realização dos Jogos Municipais Interbairros poderá ocorrer mediante cooperação entre o Poder Público Municipal, entidades esportivas, associações de moradores, instituições de ensino, clubes e demais organizações da sociedade civil interessadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de julho de 2026.


VANDERLEI PACHECO
VEREADOR - AVANTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Lei 104/2026** foi lida em plenário na **39ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **16/07/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 17 de julho de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 104/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de julho de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara

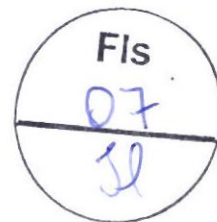


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Parecer nº 153/2026

Referência: Projeto de Lei nº 104/2026 – “Institui os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva e os inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Vanderlei Pacheco – AVANTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

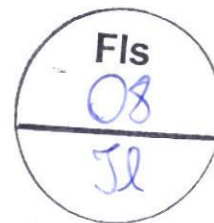
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil, que visa instituir os Jogos Municipais Interbairros, evento esportivo e recreativo destinado à promoção da integração comunitária, do lazer, da prática esportiva e da cidadania entre os bairros, distritos e comunidades, bem como inseri-lo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva (artigos 1º e 2º).

De acordo com o projeto, os Jogos Municipais Interbairros têm como objetivos: I – Promover a integração social entre os moradores dos bairros, distritos e comunidades rurais; II – Incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas; III – Estimular hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida; IV – Fortalecer o espírito de cooperação, respeito e convivência comunitária; V – Incentivar a participação de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência em atividades esportivas e recreativas; e VI – Valorizar os espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer (artigo 3º).

Poderão participar dos Jogos Municipais Interbairros equipes ou representantes dos bairros, distritos, vilas e comunidades rurais do Município, observadas as regras estabelecidas em regulamento próprio (artigo 4º).

Estabelece o artigo 5º que, os Jogos Municipais Interbairros poderão

WOB
R



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

contemplar modalidades esportivas, recreativas e culturais, incluindo futebol de campo, futsal, voleibol, basquetebol, atletismo, ciclismo, bocha, dama, xadrez, truco, corrida de rua, modalidades adaptadas para pessoas com deficiência, bem como outras modalidades definidas pela organização do evento, observadas as condições técnicas, estruturais e de interesse público.

Por fim, a realização dos Jogos Municipais Interbairros poderá ocorrer mediante cooperação entre o Poder Público Municipal, entidades esportivas, associações de moradores, instituições de ensino, clubes e demais organizações da sociedade civil interessadas (artigo 6º).

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhada a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA.

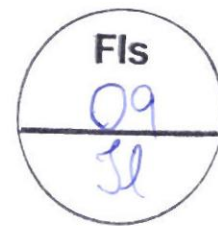
Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

Conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, “a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

Da análise do projeto, constatamos que a temática, tal como se apresenta, não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração, que visa impedir “...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.”¹

De acordo com julgamento do C. Supremo Tribunal Federal, “Tema 917” (ARE 878.911/RJ), sedimentou-se entendimento de que há vício de iniciativa de Lei em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

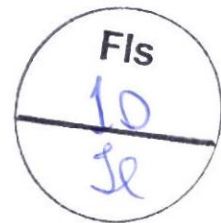
A jurisprudência, notadamente do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais de Justiça estaduais, tem consolidado o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que meramente estabelecem de forma genérica e abstrata programas, eventos, datas comemorativas ou diretrizes para a atuação administrativa, sem criar obrigações financeiras diretas, cargos ou órgãos no Poder Executivo, e que não invadam a sua prerrogativa de gestão, não padecem de vício de iniciativa.

Sob tal contexto, evidencia-se o projeto analisado não versa sobre quaisquer das hipóteses constitucionalmente asseguradas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, posto que visa promover a prática desportiva e o lazer aos munícipes.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*, foi o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento de ação direta² que analisou a

¹ ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido.

² ADI nº 2343114-42.2024.8.26.0000, Rel. Desembargador Campos Mello, j. 26.03.25



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.895/2024 do Município de Mirassol, que dispôs sobre a criação de "pipódromos" naquela urbe:

Ementa: 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Mirassol contra a Lei n. 4.895/2024 do Município de Mirassol, que dispõe a respeito da criação de "pipódromos". 2. Matéria que não é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Ausência de ofensa ao princípio da separação de poderes. Alegação de vício de iniciativa para a deflagração do processo legislativo afastada. Incidência do Tema 917 do STF. Precedentes desta corte em casos análogos. 3. Criação de despesa sem indicação de receitas. Situação que acarreta, no máximo, ineficácia, mas não inconstitucionalidade de lei. 4. Análise da inconstitucionalidade da norma em relação à Lei Orgânica do Município e à legislação infraconstitucional. Descabimento. 5. Ação julgada improcedente.

No referido julgado, o Órgão Especial do TJ/SP considerou constitucional lei de iniciativa parlamentar que criava "pipódromos" no município de Mirassol, entendendo que a norma, por ter caráter genérico e visar ao fomento do lazer e do desporto, não invadia a competência do Executivo, aplicando diretamente o Tema 917 do STF.

Assim, extrai-se do precedente em questão que a instituição de um evento como os Jogos Interbairros, voltado para a promoção de atividades esportivas e de lazer, não se enquadra nas hipóteses de iniciativa exclusiva do Executivo, visto que sua finalidade principal é o fomento de uma atividade de interesse público, e não a reestruturação administrativa.

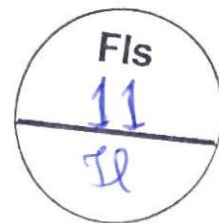
Importante destacar que é entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal que *"A falta de autorização nas leis orçamentárias torna inexecutável o cumprimento da Lei no mesmo exercício em que editada, mas não no subsequente"* (ARE 1374010 AgR/DF, rel. Min. Nunes Marques, j. em 21.11.23).

Portanto, no que se refere à iniciativa, o projeto não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passa-se à análise da competência legislativa e da matéria.

2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa, destaca-se que por força dos

AB
e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles⁴ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁵ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

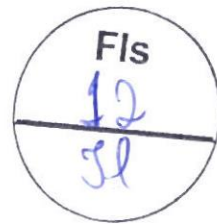
Assim, a instituição dos pretendidos Jogos Municipais Interbairros no território municipal e sua inclusão no Calendário Oficial do Município, constitui assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Quanto à matéria, observa-se que a iniciativa é compatível com as diretrizes constitucionais que estabelecem a promoção do esporte, lazer e recreação, como forma de integração comunitária e desenvolvimento social.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

⁵ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A Constituição Federal, em seu artigo 217, consagra o esporte como direito e dever do Estado de "fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um", o que deve ocorrer por meio do desenvolvimento de políticas públicas pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

Os objetivos delineados no projeto, que incluem a promoção da integração social, o incentivo à prática esportiva regular, o estímulo a hábitos saudáveis, o fortalecimento da cooperação e convivência comunitária, o fomento à participação de pessoas de todas as faixas etárias, e a valorização dos espaços públicos, demonstram perfeita consonância com o imperativo constitucional de fomento ao esporte e ao lazer, conforme mandamento constitucional.

Dessarte, a criação dos Jogos Municipais Interbairros e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos representam o exercício da competência legislativa municipal para atender aos interesses locais e cumprir o dever de fomentar o esporte.

Portanto, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à iniciativa, competência legislativa e matéria tratada, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

3. DA CONCLUSÃO.

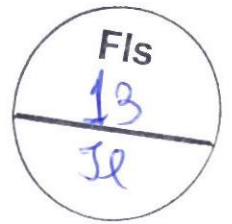
Ante todo o exposto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº **104/2026** não apresenta em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 28 de julho de 2026.


Danielle de C. L. B. B. Almeida
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00113/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 104/2026

Ementa: Institui os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva e os inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

Autor: Vanderlei Bueno Pacheco

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de agosto de 2026.

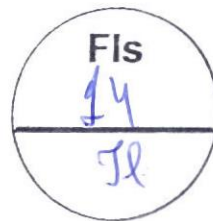

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00015/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 104/2026

Ementa: Institui os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva e os inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

Autor: Vanderlei Bueno Pacheco

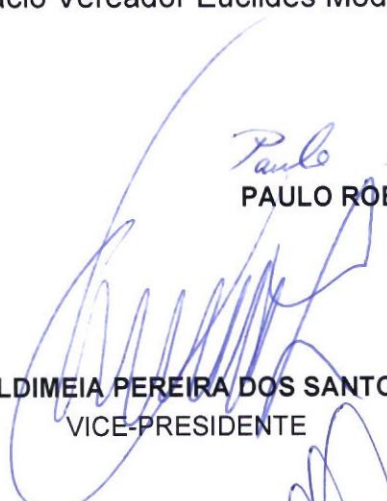
Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de agosto de 2026.

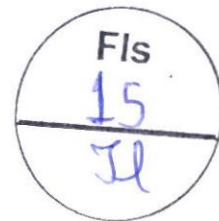

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 95/2026 PROJETO DE LEI 0104/2026

Institui os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva e os inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva, evento esportivo e recreativo destinado à promoção da integração comunitária, do lazer, da prática esportiva e da cidadania entre os bairros, distritos e comunidades do Município.

Art. 2º Os Jogos Municipais Interbairros passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva.

Art. 3º Os Jogos Municipais Interbairros tem como objetivos:

I – Promover a integração social entre os moradores dos bairros, distritos e comunidades rurais;

II – Incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas;

III – Estimular hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;

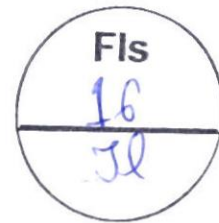
IV – Fortalecer o espírito de cooperação, respeito e convivência comunitária;

V – Incentivar a participação de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência em atividades esportivas e recreativas;

VI – Valorizar os espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.

Art. 4º Poderão participar dos Jogos Municipais Interbairros equipes ou representantes dos bairros, distritos, vilas e comunidades rurais do Município, observadas as regras estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 5º Os Jogos Municipais Interbairros poderão contemplar modalidades esportivas, recreativas e culturais, incluindo futebol de campo, futsal, voleibol, basquetebol, atletismo, ciclismo, bocha, dama, xadrez, truco, corrida de rua, modalidades adaptadas para pessoas com deficiência, bem como outras modalidades definidas pela organização do evento, observadas as condições técnicas, estruturais e de interesse público.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 6º A realização dos Jogos Municipais Interbairros poderá ocorrer mediante cooperação entre o Poder Público Municipal, entidades esportivas, associações de moradores, instituições de ensino, clubes e demais organizações da sociedade civil interessadas.

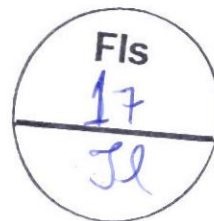
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de agosto de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 268/2026

Itapeva, 14 de agosto de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 47ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
91/2026	103/2025	Thiago Leitão	Dispõe sobre denominação de via pública José Claro de Oliveira no Bairro do Pacova.
92/2026	207/2025	Roberto Comeron	Dispõe sobre denominação de via pública João Calil Rodrigues de Lima a travessa da Estrada Municipal Eurides Antonio Galvão.
93/2026	77/2026	Ronaldo Coquinho	Dispõe sobre denominação Maria Benedita de Oliveira Silva via pública que se inicia na Fazenda Pilão d'água, situada no Bairro Colina dos Pinheiros, nesta cidade de Itapeva/SP.
94/2026	100/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem 52 ALTERA a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP.
95/2026	104/2026	Vanderlei Pacheco	Institui os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva e os inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

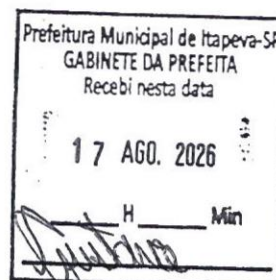
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÓPIA

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.466, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE sobre denominação de via pública José Claro de Oliveira no Bairro do Pacova.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se José Claro de Oliveira a via pública que se inicia na travessa da Rodovia Espiridião Lúcio Martins, situada ao Lado da RM Net, no Bairro do Pacova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.467, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre denominação de via pública João Calil Rodrigues de Lima a travessa da Estrada Municipal Eurides Antônio Galvão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se João Calil Rodrigues de Lima a travessa da Estrada Municipal Eurides Antônio Galvão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.468, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre denominação Maria Benedita de Oliveira Silva via pública que se inicia na Fazenda Pilão d'água, situada no Bairro Colina dos Pinheiros, nesta cidade de Itapeva/SP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Maria Benedita de Oliveira Silva a via pública que se inicia na Fazenda Pilão d'água, situada no Bairro Colina dos Pinheiros, nesta cidade de Itapeva/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.469, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º ...

...

§2º Os integrantes da COMPDEC serão titulares de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal, à exceção do cargo de Coordenador, e exercerão suas atribuições sem quaisquer ônus adicionais aos cofres públicos.

§3º A função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil é considerada de importância institucional e seu ocupante será indicado e nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal. ... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.470, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva e os inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva, evento esportivo e recreativo destinado à promoção da integração comunitária, do lazer, da prática esportiva e da cidadania entre os bairros, distritos e comunidades do Município.

Art. 2º Os Jogos Municipais Interbairros passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva.

Art. 3º Os Jogos Municipais Interbairros tem como objetivos:

I - Promover a integração social entre os moradores dos bairros, distritos e comunidades rurais;

II - Incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas;

III - Estimular hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;

IV - Fortalecer o espírito de cooperação, respeito e convivência comunitária;

V - Incentivar a participação de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência em atividades esportivas e recreativas;

VI - Valorizar os espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.

Art. 4º Poderão participar dos Jogos Municipais Interbairros equipes ou representantes dos bairros, distritos, vilas e comunidades rurais do Município, observadas as regras estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 5º Os Jogos Municipais Interbairros poderão contemplar modalidades esportivas, recreativas e culturais, incluindo futebol de campo, futsal, voleibol, basquetebol, atletismo, ciclismo, bocha, dama, xadrez, truco, corrida de rua, modalidades adaptadas para pessoas com deficiência, bem como outras modalidades definidas pela organização do evento, observadas as condições técnicas, estruturais e de interesse público.

Art. 6º A realização dos Jogos Municipais Interbairros poderá ocorrer mediante cooperação entre o Poder Público Municipal, entidades esportivas, associações de moradores, instituições de ensino, clubes e demais organizações da sociedade civil interessadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

**Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais**

LEI N.º 5.471, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA o Poder Executivo a
instituir a Campanha Permanente

de Incentivo à Doação de Órgãos
e Tecidos no Município de Itapeva
e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos, com a finalidade de promover a conscientização da população acerca da importância da doação de órgãos e tecidos, incentivar a solidariedade, ampliar o conhecimento sobre transplantes e estimular o diálogo familiar sobre a manifestação de vontade do cidadão.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei poderá compreender ações de caráter educativo e informativo, tais como:

I - realização de palestras, seminários, cursos, campanhas educativas e eventos de conscientização;

II - distribuição de materiais informativos em unidades públicas municipais;

III - divulgação de informações sobre transplantes, doação de órgãos e tecidos e prevenção de doenças que possam levar à necessidade de transplantes;

IV - realização de ações educativas durante campanhas nacionais e internacionais relacionadas à saúde e à doação de órgãos;

V - incentivo ao diálogo familiar sobre a manifestação de vontade quanto à doação de órgãos e tecidos;

VI - parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de atividades educativas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar, de forma voluntária e facultativa, instrumento denominado Autodeclaração Municipal de Intenção de Doação de Órgãos e Tecidos, destinado exclusivamente à manifestação pessoal do cidadão.

§ 1º A autodeclaração terá caráter exclusivamente educativo, estatístico e informativo, não produzindo efeitos jurídicos para fins de autorização de retirada de órgãos ou tecidos.

§ 2º A manifestação de vontade prevista neste artigo não substitui a autorização familiar ou quaisquer exigências previstas na legislação federal aplicável.

Art. 4º A Autodeclaração Municipal de Intenção de Doação de Órgãos e Tecidos poderá ser disponibilizada pelo Poder Executivo, no âmbito de suas competências e conforme conveniência e oportunidade administrativa, em:

I - unidades de saúde;

II - secretarias municipais;

III - eventos públicos promovidos pelo Município;

IV - plataformas digitais oficiais da Prefeitura;

V - outros órgãos públicos municipais que venham a aderir à campanha.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da área da saúde, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais eventualmente coletados em decorrência da execução